

**ACORDO DE ACIONISTAS
DA
PROMAN – PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A.**

Este Acordo é firmado entre as partes a seguir qualificadas:

1. **REAL GRANDEZA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, fundação de previdência complementar, com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Mena Barreto, 143 – 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 34.269.803/0001-68, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **REAL GRANDEZA**;
2. **FAPES – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES**, fundação de previdência complementar, com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, RJ, à Av. República do Chile, 230 – 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.397.695/0001-97, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **FAPES**;
3. **ACESITA – PREVIDÊNCIA PRIVADA**, fundação de previdência complementar, com sede e foro no Município de Belo Horizonte, MG, a Av. João Pinheiro, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 00.529.828/0001-31, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ACEPREV**;

Este Acordo se regerá pelas disposições contidas neste instrumento, que foram definidas, negociadas e aceitas pelas partes constituindo a melhor representação de seus interesses.

I. DEFINIÇÕES

Quando usadas neste ACORDO, as expressões a seguir devem ser entendidas no sentido expressamente indicado, salvo se um significado diverso vier a ser totalmente necessário dentro do contexto do negócio firmado.

PARTE(S) significa as partes acima qualificadas, que formularam e aceitaram as condições do ACORDO;

PARTES ADICIONAIS significa parte que integra ou integrará a composição societária da **PROMAN**, que não adere, neste ato, ao ACORDO;

ACORDO significa o Acordo de Acionistas firmado pelas PARTES em (data);

PRAZO significa o período de vigência deste ACORDO, compreendido desde a assinatura deste ACORDO até o término de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO;

ANEEL significa a Agência Nacional de Energia Elétrica (QUALIFICAÇÃO);

AÇÕES significam as ações ordinárias com direito a voto, de emissão da PROMAN, descritas na Cláusula .. deste instrumento;

EVENTOS(S) DELIBERATIVOS(S) significam Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinárias, Reuniões do Conselho de Administração e quaisquer eventos societários da PROMAN que impliquem em decisões que afetem sua estrutura societária e administrativa, sua organização ou a execução de seu objeto social.

REPRESENTANTE significa pessoa que poderá agir em nome de cada uma das PARTES, visando implementar estritamente as deliberações produzidas na REUNIÃO PRÉVIA em EVENTOS DELIBERATIVOS;

REUNIÃO PRÉVIA significa encontro das PARTES, que precederá EVENTOS DELIBERATIVOS, na forma e com a finalidade de fazer cumprir o disposto no ACORDO, a se realizar em local definido na sua convocação;

ATA significa documento assinado pelas PARTES presentes, contendo o sumário das deliberações da REUNIÃO PRÉVIA, que integrará para todos os fins e efeitos de direito o ACORDO;

APM-MANSO significa Hidrelétrica de Aproveitamento Múltiplo localizada no Rio Manso, Município Chapada dos Guimarães, no Estado do Mato Grosso, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;

CONTRATO DE CONCESSÃO significa o Contrato de Concessão de Geração nº 10/2000 – ANEEL, firmado em 10.02.2000, entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na qualidade de Poder Concedente, e as empresas integrantes do Consórcio APM- MANSO, a saber: Furnas Centrais Elétricas S.A. (FURNAS) e Produtores Energéticos de Manso (PROMAN), na qualidade de CONCESSIONÁRIAS;

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO que a REALGRANDEZA é titular livre e desembaraçada de 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, representando 20% (vinte por cento) do Capital Social da PROMAN;

CONSIDERANDO que a FAPES é titular livre e desembaraçada de 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, representando 20% (vinte por cento) do Capital Social da PROMAN;

CONSIDERANDO que a ACEPREV é titular livre e desembaraçada de 15.000 (quinze mil) ações ordinárias, representando 15% (quinze por cento) do Capital Social da PROMAN;

CONSIDERANDO que as PARTES detêm, em conjunto, 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital da PROMAN;

CONSIDERANDO que as PARTES desejam estabelecer, através deste ACORDO, regras sobre (i) o exercício do direito de voto nas Assembléias Gerais de Acionistas e quaisquer outros eventos societários deliberativos da PROMAN, (ii) o procedimento de escolha e eleição dos membros do Conselho de Administração da PROMAN, (iii) o direito de preferência das PARTES relativo à aquisição de AÇÕES, além de (iv) outros direitos e obrigações das PARTES, na qualidade de acionistas da PROMAN;

III. OBRIGAÇÕES GERAIS

Resolvem as PARTES celebrar o presente ACORDO, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, observadas as considerações iniciais constantes deste instrumento, as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – Das AÇÕES abrangidas pelo ACORDO

As PARTES são proprietárias das AÇÕES, declarando, sob as penas da lei, inexistir sobre as mesmas quaisquer ônus, questionamentos judiciais ou extrajudiciais, dívidas ou obrigação de qualquer natureza que impossibilite ou venha a impossibilitar o livre gozo dos direitos, inclusive o de dispor, inerentes às mesmas, salvo aqueles estabelecidos em instrumentos firmados exclusivamente entre as PARTES.

Par. Único – As AÇÕES permanecerão vinculadas ao ACORDO, durante o PRAZO.

Cláusula Segunda - Da Administração da Sociedade

As PARTES, individualmente, indicarão 01(um) membro efetivo e seu respectivo suplente para o Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Único – A Presidência do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer a rodízio entre as PARTES.

Cláusula Terceira - Do Direito de Voto e REUNIÃO PRÉVIA

As PARTES obrigam-se a votar nos EVENTOS DELIBERATIVOS sempre em consonância com o deliberado na REUNIÃO PRÉVIA e em bloco único, na forma e em matérias previstas no ACORDO.

Par. Primeiro – A REUNIÃO PRÉVIA se realizará, antes dos EVENTOS DELIBERATIVOS, ou mediante solicitação de qualquer das PARTES, para debater e deliberar sobre assuntos que exijam manifestação ou sejam de seu interesse, nos termos do ACORDO e em matéria de competência da Assembléia Geral de Acionistas.

Par. Segundo - A REUNIÃO PRÉVIA será realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de cada EVENTO DELIBERATIVO.

Par. Terceiro - A REUNIÃO PRÉVIA será convocada por qualquer das PARTES, ou por membro do Conselho de Administração da PROMAN, mediante e-mails, fac-símile, telegrama ou qualquer outro meio de comunicação escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da realização da Assembléia.

Par. Quarto – As PARTES, em REUNIÃO PRÉVIA, deliberarão, em matérias de sua competência, por voto qualificado de, no mínimo, 85% das AÇÕES vinculadas a este ACORDO.

Par. Quinto - A Ata será assinada pelos representantes presentes à REUNIÃO PRÉVIA, devendo ser transmitida pelas PARTES a seus REPRESENTANTES, que a farão cumprir.

Par. Sexto - As PARTES, por decisão unânime em REUNIÃO PRÉVIA, poderão constituir, mediante instrumento particular de mandato irrevogável e nos termos do Artigo 126, § 1º da Lei 6.404/76, um MANDATÁRIO, com poderes para dar cumprimento, em Assembléias Gerais, a deliberações específicas previamente ajustadas e definidas pelas PARTES conforme disposto em ATA.

Cláusula Quarta - Do Direito de Preferência

A cessão, a qualquer título, de quaisquer AÇÕES, subordina-se à observância do direito de preferência das PARTES em adquiri-las, regulado nesta Cláusula.

Par. Primeiro - A PARTE que desejar alienar, total ou parcialmente, suas AÇÕES deverá enviar a OFERTA DE VENDA ao Presidente do Conselho de Administração, para que este dê imediata ciência às PARTES. Às PARTES será assegurado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da OFERTA DE VENDA, para manifestarem sua decisão sobre a aquisição ou não das AÇÕES relacionadas na OFERTA DE VENDA, que poderão ser adquiridas na proporção da participação acionária de cada PARTE, desconsideradas as AÇÕES detidas pela PARTE que deseja alienar as AÇÕES. No mesmo prazo a PARTE interessada em adquirir AÇÕES deverá indicar seu interesse em eventuais sobras de AÇÕES, nos termos que disporá a OFERTA DE VENDA.

Par. Segundo – Na hipótese de aquisição das AÇÕES pelas PARTES, o Presidente do Conselho de Administração promoverá nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a conclusão da transação nos termos e condições da OFERTA DE VENDA.

Par. Terceiro - Para efeitos do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá atribuir às PARTES interessadas em adquirir as AÇÕES a porção de AÇÕES das PARTES que responderam negativamente à OFERTA DE VENDA, observada a proporção da participação das PARTES interessadas.

Par. Quarto – Na hipótese de não se proceder à transferência da totalidade das AÇÕES, depois de decorrido o prazo de opção das PARTES, retro descrito, ficará facultado à PARTE interessada em alienar as AÇÕES promover a sua transferência ao proponente, observadas as disposições da OFERTA DE VENDA e o prazo máximo de 40 (quarenta) dias para conclusão da operação.

Par. Quinto – Não se concluindo a transferência das AÇÕES nos termos e prazo do parágrafo anterior, a alienação das AÇÕES sujeitar-se-á a novo procedimento de venda, obedecidos aos critérios desta Cláusula.

Par. Sexto - As PARTES reconhecem o direito de preferência das PARTES para adquirir direitos de subscrição de ações, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

Cláusula Quinta – Adesão das PARTES ADICIONAIS ao ACORDO

As PARTES ADICIONAIS poderão, total ou parcialmente, aderir ao ACORDO, a qualquer tempo, ficando a referida adesão condicionada à prévia e expressa autorização da ANEEL;

Cláusula Sexta - MANUTENÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

As PARTES e PARTES ADICIONAIS que venham a aderir ao ACORDO, assumem a obrigação de não transferir, ceder, onerar, gravar ou, de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, a totalidade ou parte das AÇÕES ou Direitos de Subscrição, sem a prévia e expressa anuência da ANEEL.

Cláusula Sétima - Da Prevalência

A inobservância de qualquer das regras previstas neste ACORDO determinará a ineficácia do ato com relação a obrigações sociais da PROMAN. Ressalvadas as exceções expressamente admitidas neste instrumento, o ACORDO prevalecerá sobre qualquer instrumento público ou particular firmado pelas PARTES, que possua natureza igual ou similar ao ACORDO, sendo vedada e considerando-se nula de pleno de direito a constituição, sob qualquer modalidade ou forma, de blocos internos ou ajustes tácitos ou escritos que envolvam quaisquer das PARTES, especialmente, mas sem limitar, no que se refere ao direito de voto, preferência, cessão e transferência relativas às AÇÕES, que contrariem o ACORDO.

Cláusula Oitava- Da Execução Específica

As PARTES reconhecem que o simples ressarcimento das perdas e danos apurados pela inobservância do ACORDO não se constitui em compensação adequada pelo inadimplemento das obrigações ora previstas, ficando acertado que cada uma das PARTES poderá requerer ao Presidente da Assembléia Geral da PROMAN que declare a invalidade de voto proferido contra disposição deste ACORDO, visando determinar o imediato cancelamento do registro de transferência de AÇÕES efetuado em desrespeito ao direito de preferência previsto neste instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Par. Primeiro - As PARTES poderão adotar, de forma isolada ou combinada, qualquer ação ou medida legal, judicial ou extrajudicial, visando preservar seus direitos consubstanciados no ACORDO, coibindo desvios de conduta ou inexecução voluntária ou involuntária de obrigações do ACORDO, por qualquer das PARTES, REPRESENTANTES, MANDATÁRIO ou administradores da PROMAN, e em especial, mas sem limitar, visando exigir:

a) A anulação da Assembléia Geral que aceite como válido voto proferido contra disposição e forma expressa prevista no ACORDO;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a stylized 'S' in the center, and several other initials on the right.

b) O cancelamento do registro da transferência de AÇÕES efetuado com desrespeito às normas do ACORDO, além da anulação e devolução de certificado de AÇÕES emitido em desacordo com este instrumento, especialmente na hipótese de transferência de AÇÕES sem observância do direito de preferência;

c) O cumprimento, pela via judicial, da obrigação de fazer, ou de dar, nos termos pactuados, oponíveis a qualquer das PARTES em caso de recusa em exercer o direito de voto ou respeitar a preferência ou forma de oferta para venda de AÇÕES.

Cláusula Nona - Das Disposições Gerais

A inobservância de qualquer condição do ACORDO conferirá à PARTE que se julgar prejudicada o direito de exigir judicialmente o cumprimento da obrigação nos termos do parágrafo 3º do Artigo 118 da Lei nº 6404/76.

Par. Primeiro - As PARTES devem arquivar o ACORDO na sede da PROMAN e averbá-lo nos livros de registro da PROMAN, de forma a vincular a sociedade e seus acionistas, visando impedir a negociabilidade das ações sem estrita observância do disposto no ACORDO, assumindo a sociedade a função de registro público para todos os fins e efeitos previstos na legislação societária e de registros públicos.

Par. Segundo - Salvo nas hipóteses de solicitação de informações por Órgãos integrantes do Poder Público, regulatórios ou fiscalizadores, as PARTES, por seus representantes, administradores, empregados, prepostos e consultores, comprometem-se a manter confidencialidade, não revelando a terceiros, sem a prévia autorização escrita das PARTES, quaisquer informações consideradas privilegiadas referentes aos negócios e atividades da PROMAN, obtidas em decorrência de seu envolvimento acionário ou profissional com a PROMAN.

Par Terceiro - A nulidade, suspensão da vigência, invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula ou condição do ACORDO, por decisões judiciais ou extrajudiciais, não prejudicará a eficácia das demais, que deverão ser observadas integralmente, obrigando-se as PARTES a envidar seus melhores esforços de modo a conseguir validamente atingir os objetivos visados no dispositivo anulado, suspenso, invalidado, ou declarado ineficaz, através de mútuo acordo, podendo inclusive introduzir norma substitutiva.

Par. Quarto - As alterações ao ACORDO somente serão válidas se realizadas por instrumento assinado por todas as PARTES e PARTES ADICIONAIS que, no momento da referida alteração já tenham aderido a este ACORDO, devidamente arquivado e averbado, nos termos desta Cláusula.

Par. Quinto - O presente ACORDO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as PARTES, PARTES ADICIONAIS que venham a aderir a este ACORDO, herdeiros e sucessores, a qualquer título, ficando declarada desde já a nulidade e inoponibilidade às PARTES, PARTES ADICIONAIS e terceiros, a cessão de direitos e obrigações decorrentes do ACORDO sem prévio, expresso e escrito consentimento das PARTES, PARTES ADICIONAIS, se for o caso, e da ANEEL.

Par. Sexto - Todos os avisos, comunicações, notificações e correspondências resultantes da execução deste instrumento contratual deverão ser feitos por escrito, sobre protocolo, via postal, com aviso de recebimento, por telex ou por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e somente terão validade quando dirigidos e entregues ao representante das PARTES.

Par. Sétimo - A eventual abstenção de qualquer das PARTES do exercício de direitos e privilégios previstos no ACORDO não significará renúncia aos mesmos, que poderão ser invocados ou exercidos a qualquer momento, observada a legislação em vigor.

**ANEXO I AO ACORDO DE ACIONISTAS DE
PROMAN – PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A.**

QUADRO DEMONSTRATIVO DA POSIÇÃO ACIONÁRIA

ACIONISTAS AÇÕES ORDINÁRIAS

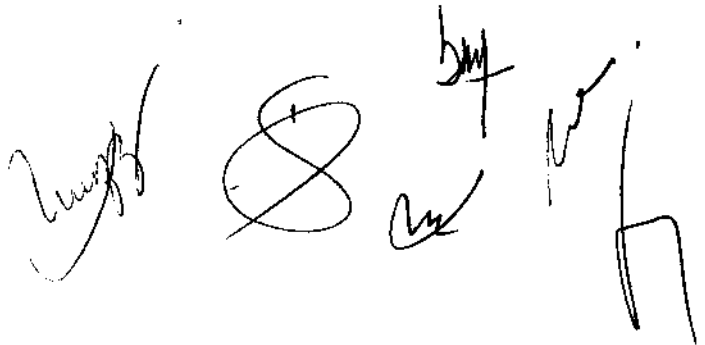
PARTES

REAL GRANDEZA	20.000
FAPES	20.000
ACEPREV	15.000

SUBTOTAL 1	55.000
-------------------	---------------

PARTES ADICIONAIS	45.000
--------------------------	---------------

TOTAL	100.000
--------------	----------------

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a large, circular scribble or signature. To the right, there are several smaller, more distinct signatures and initials, including one that appears to be 'S' and another that looks like 'H'.